CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 25 / 11 /2019
Hora: 14 : 34
ASSINATURA -

Oficio Mensagem Nº 21/2019.

Sarzedo, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho para deliberação dos nobres integrantes da CASA LEGISLATIVA projeto de lei sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2019.

O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos e desvinculados do Município de Sarzedo. (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF).

Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores.

Em geral – para todo o exercício- a disciplina do tema tem-se a lei 200 de 18 de dezembro de 2002 que institui cesta básica na redação que lhe foi dada pela lei 731 de 28 de junho de 2018, promulgada pela Câmara.

No âmbito da educação o auxílio alimentação, segundo consulta 753.449 TCE MG, pode ser custeada pelo Fundeb na parte dita 40%.

Quanto a classificação orçamentária integra o grupo de outras despesas correntes. Nessa linha, registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida.

Cumpre-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16) quanto a estimativa do impacto, adequação orçamentária e compatibilidade com plurianual, e, diretrizes.

A medida então proporciona ao servidor maior fluxo indenizatório no mês de dezembro, que tradicionalmente é voltado para maior gasto com alimentação.

Renovo a V.Sa. e aos vereadores os votos de respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 46/2019

"Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei disciplina auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 a servidores municipais, servidores do Fundo de Seguridade Municipal e Conselheiros Tutelares.

§1º. Para fins desta lei considera-se:

a) Que, tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos e desvinculados do Município de Sarzedo. (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF;

b) Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores;

c) Auxílio alimentação, esta básica ou vale refeição são expressões equivalentes, representadas por valor mensal, em espécie, de caráter indenizatório que não se integra aos vencimentos dos servidores.

d) Servidor municipal pessoa que exerça função remunerada com vinculo no Executivo, de caráter contínuo ou temporário, que seja contratado, efetivo, ou, em comissão, inclusive os em gozo de benefício de auxílio doença;

e) Mês – período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

f) Conselheiro tutelar – pessoa eleita em exercício no período anual ou seu substituto que faticamente tenha exercido.

§2º. Não incide sobre o valor indenizatório qualquer contribuição ou retenção fiscal.

§3º. Esta lei só se aplica ao mês de dezembro de 2019, em razão do que, a partir de janeiro de 2020 retorna a disciplina pela legislação em vigor.

Art. 2º. Os servidores municipais, Fundo de Seguridade Municipal, 1inclusive os conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2019 farão jus ao auxílio alimentação, nos termos desta lei, no valor de oitocentos e quarenta reais – R$840,00.

§1º. O valor é devido à razão de R$70,00 (setenta reais) por mês de exercício no ano de 2019.

§2º. O período relativo a auxilio doença, no exercício de 2019, também serão computados.

§3º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos – exceto o comissionado - o valor é devido a cada um dos cargos, observada a razão dita no §1º em cada cargo.

§4º. O repasse do valor respectivo a cada servidor e a cada conselheiro tutelar será feito, à critério do Executivo, na mesma ocasião que o do décimo terceiro.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas e vigentes.

Art. 4º. Esta lei vigora no mês dezembro de 2019.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020 retorna o tema a ser disciplinado pela legislação respectiva e na forma por ela previsto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 46/2019

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2019 - (dezembro)	R$ 1.173.200,00
II-	NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro)	R$ 0,00
III -	NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro)	R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos, e, o percentual de 1/12 avos a cada de exercício no ano de 2019;

b) Multiplicou-se o valor do auxílio alimentação pelo número de cargos, considerando-se a média de fração mês/ano

c) Como a lei refere-se somente a dezembro de 2019 não há impacto nos exercícios de 2020,e, 2021.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto de Lei nº 21/2019

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providencias" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2019.

Jarbas Vieira da Silva
Secretaria Municipal da Planejamento

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER DA CCJ SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2019.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Dispõe sobre o auxílio alimentação do mês de dezembro de 2019 e dá outras providencias.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do chefe do executivo enviado mediante ofício mensagem, que após recebido pela Câmara foi encaminhado para CCJ para discussão e regular tramitação.

Constou ainda solicitação do chefe do executivo de dispensa de interstício diante da urgência da matéria a ser votada, o que por sua vez tem previsão no art. 43 "caput" da Lei Orgânica.

Colocado em pauta a comissão deliberou pela sua aprovação nos termos em que foi proposto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente projeto é pertinente sendo legítimo com previsão no art. 190, III do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município, sendo a matéria reservada ao chefe do executivo.

Anexo ao projeto veio declaração do Secretário de Fazenda em conjunto com o Prefeito atestando que o projeto atende e está em conformidade com o art. 16, I, § 2º c/c art. 17, § 2º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo estimativa de impacto orçamentário para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021.

Após regular tramitação e discussão na CCJ ficou deliberado pela aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2- CONCLUSÃO: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 03 de dezembro 2019.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente

Rodrigo Antônio Ferrete
relator

Antônio Lucena Alves
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 12/2019

Senhor Presidente,

Os Vereadores membros da CCJ que este subscreve, com assentos nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada nas normas regimentais, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e seja aprovada a dispensa de interstício referente ao projeto de Lei 46/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências, conforme previsão no art. 43 "caput" da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA: Diante da solicitação do Chefe do Executivo em razão da urgência da matéria a ser votada.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2019

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTONIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 12/2019

Senhor Presidente,

Os Vereadores membros da CCJ que este subscreve, com assentos nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada nas normas regimentais, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e seja aprovada a dispensa de interstício referente ao projeto de Lei 46/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências, conforme previsão no art. 43 "caput" da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA: Diante da solicitação do Chefe do Executivo em razão da urgência da matéria a ser votada.

Sarzedo, 03 de dezembro de 2019

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTONIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20 / 11 /20 19
Hora: 14 : 34
ASSINATURA - PROTOCOLO

Oficio Mensagem Nº 21/2019.

Sarzedo, 19 de novembro de 2019.

Ofício inválido.

Senhor Presidente,

Encaminho para deliberação dos nobres integrantes da CASA LEGISLATIVA projeto de lei sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2019.

O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF).

Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores.

Em geral – para todo o exercício- a disciplina do tema tem-se a lei 200 de 18 de dezembro de 2002 que institui cesta básica na redação que lhe foi dada pela lei 731 de 28 de junho de 2018, promulgada pela Câmara.

No âmbito da educação o auxílio alimentação, segundo consulta 753.449 TCE MG, pode ser custeada pelo Fundeb na parte dita 40%.

Quanto a classificação orçamentária integra o grupo de outras despesas correntes. Nessa linha, registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida.

Cumpre-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16) quanto a estimativa do impacto, adequação orçamentária e compatibilidade com plurianual, e, diretrizes.

A medida então proporciona ao servidor maior fluxo indenizatório no mês de dezembro, que tradicionalmente é voltado para maior gasto com alimentação.

Renovo a V.Sa. e aos vereadores os votos de respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 46/2019

"Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei disciplina auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 a servidores municipais e conselheiros tutelares.

§1º. Para fins desta lei considera-se:

a) Que, tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF;

b) Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores;

c) Auxílio alimentação, esta básica ou vale refeição são expressões equivalentes, representadas por valor mensal, em espécie, de caráter indenizatório que não se integra aos vencimentos dos servidores.

d) Servidor municipal pessoa que exerça função remunerada com vinculo no Executivo, de caráter contínuo ou temporário, que seja contratado, efetivo, ou, em comissão, inclusive os em gozo de benefício de auxílio doença;

e) Mês – período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

f) Conselheiro tutelar – pessoa eleita em exercício no período anual ou seu substituto que faticamente tenha exercido.

§2º. Não incide sobre o valor indenizatório qualquer contribuição ou retenção fiscal.

§3º. Esta lei só se aplica ao mês de dezembro de 2019, em razão do que, a partir de janeiro de 2020 retorna a disciplina pela legislação em vigor.

Art. 2º. Os servidores municipais, inclusive os conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2019 farão jus ao auxílio alimentação, nos termos desta lei, no valor de oitocentos e quarenta reais – R$840,00.

§1º. O valor é devido à razão de R$70,00 (setenta reais) por mês de exercício no ano de 2019.

§2º. O período relativo a auxilio doença, no exercício de 2019, também serão computados.

§3º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos – exceto o comissionado - o valor é devido a cada um dos cargos, observada a razão dita no §1º em cada cargo.

§4º. O repasse do valor respectivo a cada servidor e a cada conselheiro tutelar será feito, à critério do Executivo, na mesma ocasião que o do décimo terceiro.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas e vigentes.

Art. 4º. Esta lei vigora no mês dezembro de 2019.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020 retorna o tema a ser disciplinado pela legislação respectiva e na forma por ela previsto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 21/2019

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2019 - (dezembro)	R$ 1.169.000,00
II-	NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro)	R$ 0,00
III -	NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro)	R$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o número de cargos, e, o percentual de 1/12 avos a cada de exercício no ano de 2019;

b) Multiplicou-se o valor do auxílio alimentação pelo número de cargos, considerando-se a média de fração mês/ano

c) Como a lei refere-se somente a dezembro de 2019 não há impacto nos exercícios de 2020,e, 2021.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto de Lei nº 21/2019

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providencias" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 19 de Novembro de 2019.

Jarbas Vieira da Silva
Secretaria Municipal da Planejamento

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2019

"Dispõe sobre auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei disciplina auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 a servidores municipais, servidores do Fundo de Seguridade Municipal e Conselheiros Tutelares.

§1º. Para fins desta lei considera-se:

a) Que, tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos e desvinculados do Município de Sarzedo. (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF;

b) Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores;

c) Auxílio alimentação, esta básica ou vale refeição são expressões equivalentes, representadas por valor mensal, em espécie, de caráter indenizatório que não se integra aos vencimentos dos servidores.

d) Servidor municipal pessoa que exerça função remunerada com vinculo no Executivo, de caráter contínuo ou temporário, que seja contratado, efetivo, ou, em comissão, inclusive os em gozo de benefício de auxílio doença;

e) Mês – período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

f) Conselheiro tutelar – pessoa eleita em exercício no período anual ou seu substituto que faticamente tenha exercido.

§2º. Não incide sobre o valor indenizatório qualquer contribuição ou retenção fiscal.

§3º. Esta lei só se aplica ao mês de dezembro de 2019, em razão do que, a partir de janeiro de 2020 retorna a disciplina pela legislação em vigor.

Art. 2º. Os servidores municipais, Fundo de Seguridade Municipal, 1inclusive os conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2019 farão jus ao auxílio alimentação, nos termos desta lei, no valor de oitocentos e quarenta reais – R$840,00.

§1º. O valor é devido à razão de R$70,00 (setenta reais) por mês de exercício no ano de 2019.

§2º. O período relativo a auxilio doença, no exercício de 2019, também serão computados.

§3º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos – exceto o comissionado - o valor é devido a cada um dos cargos, observada a razão dita no §1º em cada cargo.

§4º. O repasse do valor respectivo a cada servidor e a cada conselheiro tutelar será feito, à critério do Executivo, na mesma ocasião que o do décimo terceiro.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas e vigentes.

Art. 4º. Esta lei vigora no mês dezembro de 2019.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020 retorna o tema a ser disciplinado pela legislação respectiva e na forma por ela previsto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de dezembro de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

LEI Nº 786/2019

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova, e, eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei disciplina auxílio alimentação no mês de dezembro de 2019 a servidores municipais, servidores do Fundo de Seguridade Municipal e Conselheiros Tutelares.

§1º. Para fins desta lei considera-se:

a) Que, tem natureza indenizatória e não se estende aos servidores inativos e desvinculados do Município de Sarzedo. (AI 345.898 AgR STF, e, Sumula Vinculante 55 STF;

b) Indenizações é espécie do gênero vantagens e, que não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito conforme art. 64 a 67 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro de 1997 – Estatuto dos Servidores;

c) Auxílio alimentação, esta básica ou vale refeição são expressões equivalentes, representadas por valor mensal, em espécie, de caráter indenizatório que não se integra aos vencimentos dos servidores.

d) Servidor municipal pessoa que exerça função remunerada com vinculo no Executivo, de caráter contínuo ou temporário, que seja contratado, efetivo, ou, em comissão, inclusive os em gozo de benefício de auxílio doença;

e) Mês – período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

f) Conselheiro tutelar – pessoa eleita em exercício no período anual ou seu substituto que faticamente tenha exercido.

§2º. Não incide sobre o valor indenizatório qualquer contribuição ou retenção fiscal.

§3º. Esta lei só se aplica ao mês de dezembro de 2019, em razão do que, a partir de janeiro de 2020 retorna a disciplina pela legislação em vigor.

Art. 2º. Os servidores municipais, Fundo de Seguridade Municipal, 1inclusive os conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2019 farão jus ao auxílio alimentação, nos termos desta lei, no valor de oitocentos e quarenta reais – R$840,00.

§1º. O valor é devido à razão de R$70,00 (setenta reais) por mês de exercício no ano de 2019.

§2º. O período relativo a auxilio doença, no exercício de 2019, também serão computados.

§3º. Na hipótese de acumulação lícita de cargos – exceto o comissionado - o valor é devido a cada um dos cargos, observada a razão dita no §1º em cada cargo.

§4º. O repasse do valor respectivo a cada servidor e a cada conselheiro tutelar será feito, à critério do Executivo, na mesma ocasião que o do décimo terceiro.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas e vigentes.

Art. 4º. Esta lei vigora no mês dezembro de 2019.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2020 retorna o tema a ser disciplinado pela legislação respectiva e na forma por ela previsto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de Dezembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal